

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA

*Comunicação*

Câmara de Vereadores de Muritiba  
Estado da Bahia

Protocolo nº ..... 4.930

Em ..... 19/07/2002

*Edson da Silva Costa*

Aux. Administrativo

LEI Nº 649/2002.

Certifico que a Lei nº 649/2002  
foi publicado nesta data, c/  
fixação no Mural de Editais  
Em, 22 / Junho / 2002

*José Eduardo Guedes*  
José Eduardo Guedes  
Assessor de Com. Social

" Dispõe sobre a instituição da  
Residência Universitária de Mu-  
ritiba e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE MURITIBA,  
ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a  
Câmara Municipal aprovou e por ele foi sancionada a seguinte Lei:

Art.1º - Fica instituída a Residência Universitária de  
Muritiba, que terá sede na Cidade do Salvador, Estado da Bahia, para atender  
à necessidade habitacional de estudantes carentes de Muritiba, que estejam  
regularmente matriculados em universidade pública ou privada, sediada na  
Capital deste Estado.

Parágrafo Único - Poderão ser criadas filiais da  
Residência Universitária de Muritiba em outros Municípios do interior do  
Estado da Bahia, em caso de manifesta e comprovada necessidade.

Art.2º - A Residência de que trata esta Lei será mantida  
com recursos do Município de Muritiba, previstos no Orçamento, podendo a  
municipalidade, para esse fim, receber doações financeiras e/ou bens de  
quaisquer outra natureza da iniciativa privada.

Art.3º - Só poderão ser beneficiários dos serviços da  
Residência Universitária de Muritiba os estudantes muritibanos que, além de  
estarem matriculados e frequentando regularmente qualquer curso de nível  
superior, sejam comprovadamente carentes e não disponham de residência no  
local onde forem ministradas as aulas respectivas. *Helena*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA

Art.4º - Para os efeitos desta Lei, são considerados estudantes carentes aqueles que:

- I - Não possuam renda própria superior a um salário mínimo;
- II - Não possuam renda familiar superior a três salários mínimos;

Art.5º - Para a consecução de vaga na Residência Universitária o estudante deverá formular requerimento ao Chefe do Executivo Municipal, comprovando que atende aos requisitos exigidos por esta Lei, que decidirá, fundamentalmente, sobre o pedido no prazo não superior a dez dias.

Parágrafo Único - Se julgar necessário, antes da decisão o Gestor poderá solicitar do requerente que apresente comprovação inequívoca de que preenche os requisitos referidos no *caput* deste artigo.

Art.6º - é obrigatória a concessão de vaga, na Residência Universitária de Muritiba, ao estudante que comprovar que atende aos requisitos desta Lei

Art. 7º - A Residência Universitária deverá oferecer aos estudantes condições dignas de moradia, sendo compulsório o fornecimento de refeições como café da manhã , almoço e janta.

Art.8º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação própria, prevista no orçamento municipal.

Art.9º - esta Lei será regulamentada pelo Executivo Municipal no prazo de 90(noventa) dias, a contar do início de sua vigência.

Art.10º - esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Certifico que a Lei nº 649/2002  
foi publicado nesta data, c/  
fixação no Mural de Editais  
Em, 28 / Junho / 2002

José Eduardo Gueiros  
Assessor de Com. Social

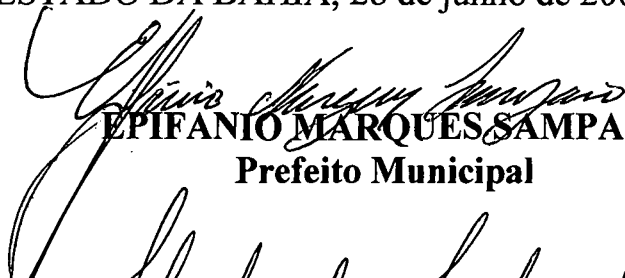
Rua Dr. Pedro Cortes s/n – Centro – Muritiba – Bahia  
CEP 44340-000 – Telefax (75) 424-2811



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA

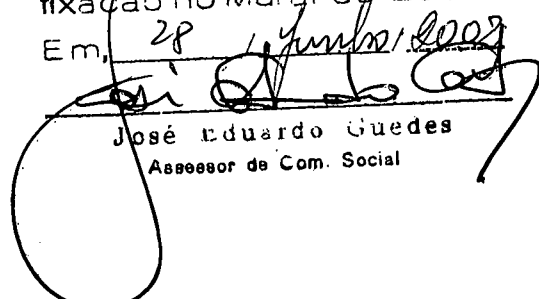
---

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE  
MURITIBA-ESTADO DA BAHIA, 28 de junho de 2002.

  
**EPIFANIO MARQUES SAMPAIO**  
Prefeito Municipal

  
**SALVADOR DOS SANTOS AGUIAR**  
Secretário de Administração.

Certifico que a Lei n.º 69/2002  
foi publicado nesta data, c/  
fixação no Mural de Editais  
Em, 28 junho 2002

  
**José Eduardo Guedes**  
Assessor de Com. Social

Autor do projeto de lei o vereador José Carlos Brandão Filho.